



Proposta n.º 77/2025 à Assembleia de Freguesia

Proposta de autorização de celebração de protocolo de cooperação com a Câmara Municipal de Lisboa e a EPAL, tendo em vista permitir o acesso público ao recinto de Campo de Ourique da EPAL.

Nos termos das disposições conjugadas do número 1 e das alíneas c) e i) do número 2 do artigo 7.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, constituem-se como atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto e do desenvolvimento, cabendo-lhe, nessa medida, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da cultura e do desporto, bem como atividades de cariz cultural e educativo, que se revelem no interesse da população e que permitam, entre outros aspetos, potenciar a melhoria da qualidade de vida e a disponibilização de equipamentos e infraestruturas que promovam o bem-estar e o lazer dos fregueses (ver, para tanto, as alíneas t) e v) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e a alínea p) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º56/2012, de 8 de novembro).

Assim, e tendo-se constatado como oportuna a reabilitação do antigo edifício da Academia de Golfe e o desenvolvimento da área circundante no espaço verde da zona das Amoreiras (melhor identificada nos anexos do protocolo que ora se propõe celebrar), a Freguesia de Campo de Ourique, o Município de Lisboa e a EPAL têm vindo a desenvolver uma sinergia e um conjunto de esforços nessa matéria, visando-se, desta forma, que a referida zona possa ter um edifício aberto ao público para a realização de conferências e colóquios, a que se junta uma zona de restauração e zona de balneários para a prática desportiva, bem como a existência de uma zona exterior de espaços verdes e a instalação de um plateau para exposição temporária de obras de arte urbana, sem esquecer a criação de uma zona para pequenas feiras, e a criação de um estacionamento coberto com painéis solares, e demais objetivos fixados no protocolo.

Com efeito, e para além de um papel de acompanhamento nas decisões a tomar para a reabilitação e promoção do referido espaço, competirá à Freguesia de Campo de Ourique a divulgação da abertura ao público do espaço, e assegurar a higiene urbana do mesmo, particularmente no que concerne à recolha de resíduos das papeleiras, varredura do espaço e recolha dos dejetos caninos,



nas áreas com acesso ao público, com exceção daquelas que se encontrem afetas à área da restauração.

Atenta a importância do projeto, e dos inegáveis contributos que o mesmo trará para o potenciar da qualidade de vida dos fregueses, disponibilizando-se um conjunto de infraestruturas e área verde em prol e para uso dos cidadãos, dinamizando-se uma zona de muito relevo não só para Campo de Ourique, mas também para toda a cidade de Lisboa, e, bem assim, atenta a experiência acumulada desta Freguesia no desenvolvimento das tarefas que lhe competirão (recorda-se, nesta senda, que com a reorganização administrativa da cidade de Lisboa passou esta Junta de Freguesia a assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – cfr. alínea d) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), propõe-se à Assembleia, nos termos e pelos fundamentos referidos, e para os efeitos no disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

I. A autorização para a celebração do Protocolo entre esta autarquia e a Câmara Municipal de Lisboa e a EPAL, nos termos e condições constantes no protocolo em anexo à presente proposta.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,

-Hugo Ferraz de Abreu Perry da Câmara Vieira da Silva-

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
PARA GESTÃO DO JARDIM DE CAMPO DE OURIQUE
(RESERVATÓRIO EPAL-AMOREIRAS)
ENTRE
A EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.,
A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E
A JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**

Entre,

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, número vinte e quatro, em Lisboa, pessoa coletiva número 500 906 840, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob aquele número único, com o capital social de € 150.000.000,00, aqui representada pelo Senhor Eng.º Carlos Martins e pela Senhora Dra. Luísa Branco, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por “**EPAL**”;

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado Senhor Eng.º Carlos Moedas, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designado por “**CML**”;

e

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE, pessoa coletiva de direito público n.º 510856888, com sede na Rua Azedo Gneco, 84 2.º, Concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Dr. Hugo Vieira da Silva, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por “**JFCO**”;

Considerando que:

- 1) O Recinto de Campo de Ourique, do qual a EPAL é titular do direito de propriedade sob o prédio urbano sito na [inserir morada], descrito na Conservatória do Registo Predial de [local] sob o número [inserir] e inscrito na respetiva matriz sob o artigo [inserir], é uma

importante infraestrutura da **EPAL**, constitui uma parte fundamental da rede de abastecimento de água à cidade de Lisboa e ocupa um espaço privilegiado à entrada da cidade, com uma área considerável e situação estratégica entre Campo de Ourique e a zona envolvente das torres das Amoreiras.

- 2) A **EPAL** reconhece o interesse na abertura ao público do Recinto, na envolvente humana e social, inerente à própria missão da EPAL, na qualidade de empresa do Setor Empresarial do Estado, bem como em ver os seus espaços bem cuidados e ao alcance da fruição pela população, contribuindo para aumentar as zonas de lazer na cidade de Lisboa;
- 3) A **CML** tem consagrado nas suas Grandes Opções do Plano o objetivo de criar mais áreas verdes de proximidade, prioritariamente em zonas de carência, através da diversificação da oferta de jardins de proximidade na cidade, que constituam ilhas de frescura, espaços de bem-estar e lazer e que promovam a regulação climática em contexto urbano;
- 4) A **JFCO** manifesta fundado interesse em criar mais zonas verdes, de fruição e lazer na área da sua freguesia e melhoria de acessos pedonais a partir da zona da Rua Ferreira Borges;
- 5) As três entidades reconhecem e destacam que a solução preconizada e desenvolvida pela EPAL é de extrema importância para as pessoas que se deslocam entre as duas áreas assinaladas, constituindo a área verde exterior, quiosque e parques infantil e canino importantes locais de lazer e de comunhão no coração da cidade de Lisboa, na Freguesia de Campo de Ourique,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação entre a **EPAL**, a **CML** e a **JFCO**, com vista a permitir e assegurar o acesso ao público da área dedicada a jardim, com quiosque, parque infantil e parque canino, bem como passadiço de passagem no Recinto de Campo de Ourique da EPAL, doravante designado Jardo Campo de Ourique, cuja área se encontra reproduzida no anexo I deste Protocolo.

Cláusula Segunda

Obrigações da EPAL

Para efeitos do presente Protocolo, a **EPAL** compromete-se a:

1. Criar as condições para permitir o acesso ao público das áreas definidas no anexo I;

2. Garantir a salvaguarda da integridade estrutural do Reservatório, do Sistema Aqueduto das Águas Livres e das infraestruturas e edifícios existentes no local;
3. Promover a segurança no acesso ao Reservatório, assinalando devidamente os locais pelos quais é permitida circulação;
4. Garantir a manutenção de equipamentos bem como a manutenção do passadiço;
5. Assegurar o funcionamento do quiosque instalado, que deve integrar os serviços de limpeza da área envolvente, decorrente da sua utilização por clientes, bem como das instalações sanitárias com acesso ao público;
6. Disponibilizar água não potável do Aqueduto das Águas Livres para rega dos espaços verdes do recinto, de forma a reduzir o consumo de água potável, as emissões de CO₂ e a eficiência hídrica da cidade;
7. Comunicar à **CML** e à **JFCO** a decisão de não abertura ao público em virtude da necessidade do espaço para qualquer intervenção previamente planeada por parte da **EPAL**, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cláusula Terceira

Obrigações da CML

Para efeitos do presente Protocolo, a **CML** compromete-se a:

1. Garantir a manutenção de espaços verdes nas áreas do Jardim com acesso ao público;
2. Sempre que considerado necessário pelas Partes, disponibilizar a presença de agentes da Polícia Municipal no âmbito das suas atribuições e competências;
3. Consentir com as restrições à utilização do Jardim que lhe sejam transmitidas pela **EPAL**, sempre que se entenda que a utilização esteja a comprometer a segurança e saúde do Reservatório e das pessoas;
4. Promover uma melhoria dos acessos pedonais ao Jardim.
5. Assegurar a abertura e o encerramento do bosque, provisoriamente, pelo prazo de XX meses, até se encontrar concluída a empreitada do edifício da EPAL destinado a Academia, acautelando a segurança das instalações e das pessoas que circulam no Jardim;

Cláusula Quarta

Obrigações da JFCO

Para efeitos do presente Protocolo, a **JFCO** compromete-se a assegurar a limpeza do espaço, nomeadamente no que concerne a recolha de resíduos das papeleiras, varredura do espaço e recolha dos dejetos de animais, nas áreas com acesso ao público, com a exceção daquelas que se encontrem afetadas à área compreendida no funcionamento do quiosque.

Cláusula Quinta

Alterações à utilização pública do Recinto

1. A obrigação assumida no n.º 1 da Cláusula Segunda pode ser condicionada quando se revele essencial à **EPAL** a utilização de todo o Recinto, ou de parte dele, para a prossecução de tarefas de interesse público, nomeadamente para a melhoria ou alargamento da rede de abastecimento e/ou para a realização de obras que se encontram previstas, ou que se apresentem como necessárias no Recinto;
2. Por força do condicionamento do acesso ao Jardim nos termos do n.º anterior não podem a **CML**, nem a **JFCO**, exigir da **EPAL** o pagamento de qualquer contrapartida, seja a que título for.

Cláusula Sexta

Entrada em Vigor

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.
2. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção dirigida às outras Partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção de efeitos.

Cláusula Sétima

Disposições Finais

As Partes comprometem-se a resolver todas as questões relativas à boa execução e interpretação do presente Protocolo de forma amigável, reduzindo a escrito, sob a forma de adenda, o resultado dessas diligências, bem como de eventuais atualizações acordadas.

Cláusula Oitava

Anexos

São parte integrante do presente Protocolo, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Áreas com acesso ao público

Anexo II – Regras gerais relativas à utilização do espaço

Anexo III – Horário de funcionamento

Feito e assinado em Lisboa, a 30 de março de 2025, em três exemplares ficando cada um na posse de cada uma das partes.

Pelo **MUNICÍPIO DE LISBOA**

Carlos Moedas
O Presidente da Câmara Municipal

Pela **JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**

Hugo Vieira da Silva
O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique

Pela **EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**

Carlos Martins
O Presidente do Conselho de Administração

Luísa Branco
A Vice-Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

Áreas com acesso ao público

A área a considerar para efeito do protocolo assinado inclui a totalidade da área ajardinada do recinto, excluindo-se o edificado operacional e patrimonial da **EPAL**, conforme planta abaixo.

O acesso do Público será assegurado através de 2 acessos na Rua José Gomes Ferreira, um dos quais na zona convergente com a Rua de Ferreira Borges, para além do acesso existente junto ao aqueduto na Rua Carlos Alberto Mota Pinto e, eventualmente, outro, na Av. Duarte Pacheco.

É integralmente preservado o bosque existente e garantido o revestimento herbáceo da cobertura do reservatório, com a devida salvaguarda da estabilidade e estanquicidade do reservatório.



ANEXO II

Regras gerais relativas à utilização do espaço

É expressamente proibido:

1. **Alterar e/ou destruir qualquer** elemento publicitário da EPAL colocado no Recinto;
2. Perfurar, danificar, alterar paredes ou pavimentos no interior e exterior, ou quaisquer outras estruturas;
3. Afixar papéis nas paredes e janelas dos edifícios, nos muros ou no mobiliário existente;
4. Aceder ao reservatório ou a qualquer outro edificado no recinto que não esteja acessível ao público;
5. A realização de lume em qualquer zona do Recinto, a prática de qualquer ato suscetível de provocar incêndios, designadamente através de fogueiras ou braseiras;
6. Confeccionar e consumir refeições fora da área de restauração existente no local;
7. Remover, deslocar ou destruir vegetação arbórea ou arbustiva;
8. O acesso de crianças menores de 10 anos de idade, sem acompanhamento de adulto responsável;
9. Realizar atividades ou comportamentos suscetíveis de causar danos, prejuízos ou importunar os restantes utilizadores;
10. Acampar ou instalar acampamento;
11. Utilizar o espaço para quaisquer fins de carácter comercial.

É obrigatório:

1. Respeitar as regras de utilização do espaço indicadas, designadamente as restrições à utilização do mesmo;
2. Colaborar com os serviços de segurança privada do espaço, designadamente no respeito pelos perímetros de acesso condicionado e seguindo as instruções de entrada e de saída;
3. A recolha de dejetos de animais do próprio;
4. Cumprir o horário de abertura e encerramento

Os utilizadores do Recinto assumem a inteira responsabilidade sobre quaisquer danos causados dolosamente nos equipamentos ou nos espaços verdes compreendidos no Recinto.

ANEXO III

Horários de funcionamento

O período efetivo de abertura ao público do recinto é compreendido entre:

- As 09h00 e as 17h00 de 1 de abril a 30 de setembro (horário de inverno)

e

- As 09h00 às 20h00 de 1 de outubro a 31 de março (horário de verão).